



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 41 / 89 B.

Objeto: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 984, de 17-06-85"

Autor: DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA - DD PREFEITO MUNICIPAL

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

02-outubro-1989

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

____ APROVADO 1ª 06/11/89

____ APROVADO 2ª 06/11/89

____ APROVADO 3ª 09/11/89

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____
PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____
ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO:

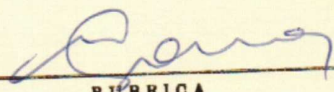
OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO:

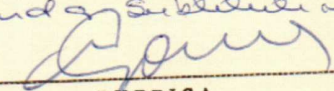
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

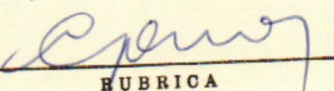
- 1 - EM 02/10/89 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para emitir o devido parecer.


RUBRICA

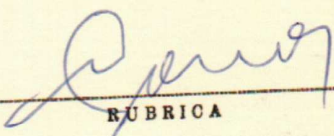
- 2 - EM 26/10/89 À Comissão de Justiça e Educação p/ parecer, após pareceres verbais favoráveis dos membros da comissão de L.F.O. - artigos 84.º P. 2º - R.T.; e apresentada Emenda Substitutiva.


RUBRICA

- 3 - EM 06/11/89 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação juntamente com a Emenda - artigos 173.º R.T. e Art. 185.


RUBRICA

- 4 - EM 09/11/89 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.


RUBRICA

- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41/89 ^B

"Altera disposições da Lei nº 984, de 17/06/85".

O povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 984, de 17/06/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º: Considerem-se Microempresas as pessoas Jurídicas ou Firms Individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1 500 P UPF/MG (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais), apurada com base no valor desses títulos no mês de Janeiro do ano anterior ao benefício, ou outro indexador definido pelo Governo Federal".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, de Bom Despacho-MG, em 09/11/89.

PRESIDENTE

Carlos Roberto Gontijo

VICE = PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO

José Francisco de Azevedo

CLAUDIA GBAA/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

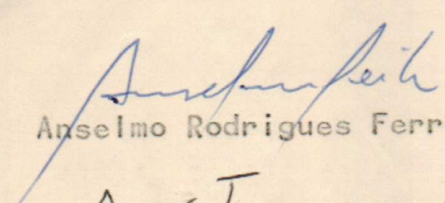
Serviço

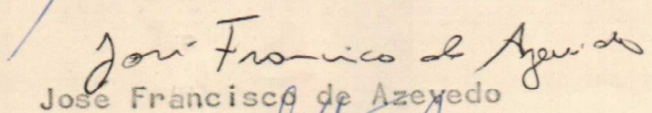
PARECER A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/89.

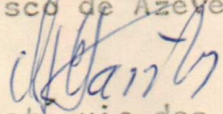
Somos favoráveis a aprovação da emenda substitutiva que transfere o critério para enquadramento de micro-empresas, de BTN para UPFMG, por se tratar de índice já usado pelo Estado.

Solicitamos que a matéria seja analisada e votada pela Câmara.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 1989


Anselmo Rodrigues Ferreira Leite


José Francisco de Azevedo


Geraldo Eustáquio dos Santos

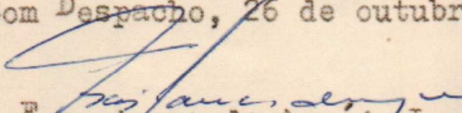
Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 41 de 28
de outubro de 1989 que altera disposições da Lei nº 984, de
17 de junho de 1985.

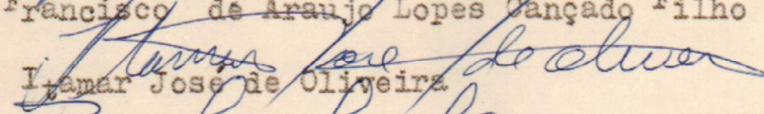
Artigo 1º: O Artigo 1º da Lei nº 984, de 17-06-85
passa a vigorar com a seguinte redação:

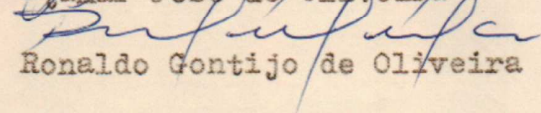
"Artigo 1º: Considerem-se Microempresas as pessoas
jurídicas ou Firms Individuais que tiverem receita bruta anual
igual ou inferior ao valor nominal de 1 500 P UPFNG (Unidade
Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais), apurada com base no valor
desses títulos no mês de janeiro do ano anterior ao benefício, ou
outro indexador definido pelo Governo Federal".

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
devogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 26 de outubro de 1989


Francisco de Araujo Lopes Cançado Filho


Itamar José de Oliveira


Ronaldo Gontijo de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 28-09-89 B.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 984, DE 17-06-85"

O povo do município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Artigo 1º da Lei Nº 984, de 17-06-85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º: Considerem-se Microempresas as pessoas Jurídicas ou Firmas Individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 500 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), apurada com base no valor desses títulos no mês de Janeiro do ano anterior ao do benefício, ou outro indexador definido pelo Governo Federal".

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 28 de Setembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

43,00

